



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.369 de 14 de outubro de 2.009.

PUBLICADO

Data 14 de outubro de 2009.

Jornal Oficial de Guaratuba

Nº. 185 Data 16/10/2009

Página 11

Súmula: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS, com caráter deliberativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba - CMDS, compete:

- I - contribuir o desenvolvimento sustentável do município;
- II - identificar os problemas municipais e suas causas, limites e potencialidades do município;
- III - identificar as tendências sócio-econômicas e culturais do município e microrregião onde ele está inserido;
- IV - elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento a ser constituído, definindo as diretrizes prioritárias;
- V - discutir ou propor alterações às políticas públicas para o Município visando ao desenvolvimento municipal em consonância com as normas existentes;
- VI - elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba fica assim constituído, sendo proibido o acúmulo de representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- III - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG;
- V - um representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura;
- VII - um representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- VIII - um representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC;
- IX - um representante da Câmara de Vereadores de Guaratuba;
- X - um representante do Conselho Gestor da APA de Guaratuba;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- XI - um representante da Associação Pró – Agricultura de Guaratuba;
 - XII - um representante da Associação dos Aqüicultores de Guaratuba;
 - XIII - um representante da zona rural de Guaratuba, abrangendo as comunidades de Comunidade Limeira, Cubatão/Caovi, Riozinho, Boa Vista e respectivas adjacências;
 - XIV - um representante do Instituto Guaju;
 - XV - um representante da Agência do Banco do Brasil S.A.;
 - XVI - um representante municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e promoção Social – Agência do Trabalhador.
- § 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Desenvolvimento Municipal Sustentável e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.
- § 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do município.

Art. 4º - Os membros do CMDS não receberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

Art. 5º - A duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.292 de 19 de dezembro de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de outubro de 2009.


Evani Justus
Prefeita Municipal